



## Due Diligence jurídica garante lisura de operações

Segundo noticiou a Imprensa, no primeiro semestre de 2005, houve um aumento de 38% no número de fusões e aquisições, comparado ao primeiro semestre de 2004. Atrelada a este aumento, está a necessidade de realização das chamadas “*due diligences*” jurídicas.

Alguns autores informam que as *due diligences* jurídicas teriam surgido a partir do conceito do Direito Romano “*diligentia quam suis rebus*” (diligência de um cidadão em gerenciar suas coisas), conceito este que foi sendo trabalhado em decisões dos tribunais norte-americanos. Contudo, foi mesmo na prática empresarial que as *due diligences* jurídicas se firmaram.

As *due diligences* jurídicas podem ser definidas como procedimentos sistemáticos preventivos de revisão e análise de informações e documentos, visando à verificação da situação de sociedades, estabelecimentos, fundos de comércio e dos ativos que as compõem, avaliação dos riscos inerentes, garantias a prestar, determinação de responsabilidades ou outras, consoante cada caso concreto.

Releva esclarecer que a *due diligence* não existe como figura jurídica autônoma na legislação brasileira. Desta forma, o mais adequado é entendê-la como uma metodologia — e não como uma obrigação legal — a ser utilizada opcionalmente pelas partes, podendo ser aconselhável em diversos momentos da negociação. A identificação de contingências em momento anterior ao *closing* da operação favorece a empresa interessada, permitindo renegociar o preço final, identificar problemas a serem resolvidos após a concretização do negócio, ou mesmo exigir maiores garantias do vendedor.

Assunto discutido entre os especialistas é a abrangência dos relatórios de *due diligence*. Nas fusões e aquisições, é recomendável uma profunda e pormenorizada investigação em todos os aspectos jurídicos de uma companhia objeto de qualquer modalidade de aquisição. Esta investigação pode abranger aspectos pessoais dos sócios, o potencial de crescimento do negócio, o nível de competição do setor, implicações financeiras, dentre outros, destinando-se sempre à conclusão sobre a viabilidade da operação.

O volume de informações e documentos manuseados em uma *due diligence* pode ser tão grande que acaba fazendo com que vários profissionais tenham de se acomodar nas sedes das sociedades envolvidas.

Além disso, as particularidades inerentes às operações podem exigir o trabalho conjunto de profissionais de várias áreas, com vistas à apuração dos riscos ínsitos à atividade desenvolvida pelas empresas.

Cabe destacar, ademais, que as *due diligences* jurídicas devem identificar também passivos decorrentes de potenciais focos de preocupação concorrencial ou mesmo de investigações em curso pelos órgãos de defesa da concorrência.

Exemplo disso ocorreu recentemente: o controle de uma das 18 empresas do setor de mineração e britas para a construção civil com atuação na região metropolitana de São Paulo condenadas pelo Cade — Conselho Administrativo de Defesa Econômica por formação de cartel para divisão do mercado havia sido adquirido por um novo sócio e, após a aquisição, não foram apresentadas provas ao Cade de que a



empresa teria continuado a participar da colusão.

O Cade expôs que a penalidade havia sido imposta à pessoa jurídica e não a seus acionistas e que se o novo sócio entendia-se lesado, poderia buscar a reparação de perdas e danos no Poder Judiciário. Esta situação demonstra que assuntos concorrenciais podem afetar a avaliação dos ativos adquiridos em uma operação de aquisição de controle, já que eventuais penalidades aplicadas pela Autoridade Antitruste podem representar a eliminação do ganho naquela aquisição.

Não menos relevante é a identificação dos passivos tributário, trabalhista, previdenciário e ambiental, os quais podem gerar responsabilidades vultosas (imediatas e futuras) e que, se não forem bem e previamente dimensionados, podem até mesmo inviabilizar o projeto empresarial.

Verifica-se, pois, a importância da adoção de cuidadosos procedimentos de *due diligence*, capazes de demonstrar, com muita clareza e com elevado grau de segurança, todas as variáveis que merecem ser analisadas antes da conclusão de negócios envolvendo operações de fusões e aquisições de empresas.

**Date Created**

04/10/2005